



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

LEI Nº 196, DE 09 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos Servidores da Educação Pública de Rio Maria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Servidores da Educação Pública de Rio Maria, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de seus vencimentos atuais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1991.


SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

LEI Nº 196, DE 09 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos Servidores da Educação Pública de Rio Maria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Servidores da Educação Pública de Rio Maria, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de seus vencimentos atuais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1991.


SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal